



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Infraestrutura
SECRETÁRIO: Vitor Rodrigues de Almeida

2. OBJETO ESPECÍFICO:

“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022 DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT”

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, computadas neste prazo.

4. DA GARANTIA:

5.1. Não inferior a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, prazo esse que deverá contar a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48(quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. O Regime de Execução será indireta - empreitada por preço unitário - para execução dos serviços, pois compatível com o sistema de registro de preços.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A empresa deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48(quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

10.1.É vedada a subcontratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1- PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. 2- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REVESTIMENTO EM (GEOMECÂNICO OU CASO NECESSÁRIO AÇO). 3- FORNECIMENTO E CONJUNTO MOTOBOMBA (BOMBA, TUBULAÇÃO EDUTORA. CABOS. ACESSÓRIOS ELÉTRICOS) APROVEITANDO A VAZÃO MÁXIMA QUE O POÇO OFERECE.	3000		R\$ 572.10	R\$ 1.716,300,00
02	KIT SEMA (LAJE SANIT RIA DE PROTEÇÃO, HIDRÔMETRO. REGISTRO E TORNEIRA).	60	KIT	R\$ 3.071.25	R\$ 184.275,00
03	LICENCIAMENTO/OUTORGA JUNTO A CEMA (INCLUSO TAXAS E IMPOSTOS).	60	UND	R\$ 4.198.45	R\$ 251.907,00
04	CONSTRUÇÃO DE PERÍMETRO DE PROTEÇÃO COM TELA DE ARAME GALVANIZADA FIO MM E	600	M2	R\$ 272.75	R\$ 163.650,00
05	CONSTRUÇÃO DE PAINEL DE COMANDO EM ALVENARIA COM QUADRO DE COMANDO EM AÇO GALVANIZADO (CONFORME PROJETO).	60	UND	R\$ 518.80	R\$ 31.128,00

TOTAL: R\$2.347.260,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



11. DO CUSTO:

11.2. O valor total da contratação dos serviços será de **R\$2.347.260,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais)**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	UNIDADE
FICHA – 470 – Manutenção e Encargos com o DAE – DEP. AGUA E ESGOTO 01.09.04.17.512.0015.2211.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.1. A origem dos recursos serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – DAE –
Departamento de Agua e Esgoto

13. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE):

13.1. A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

13.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Agronomia - do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

13.2.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



seguintes características:

- a. Serviço de construção ou reforma de alambrado ou serviço similar.
- b. Perfuração de poço tubular profundo. Quantidade mínima de 2000 metros.
- c. Execução de revestimento de poço através de tubo geomecânico.
- d. Execução de revestimento de poço através de tubo de aço.
- e. Execução de instalações elétricas para poço semi artesiano.

13.2.1.3. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

13.2.1.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

13.2.1.5. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e Geólogo detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.2.2.

13.2.2. A CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

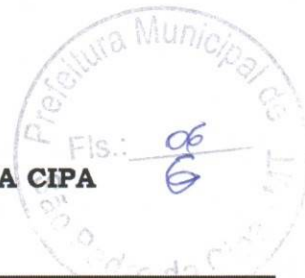
13.2.2.1. O (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução da obra serão Engenheiro Civil e Engenheiro de Minas ou Geólogo.

13.2.2.2. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

13.2.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- **Exigências para o profissional Engenheiro Civil:**

- a) Serviço de construção ou reforma de alambrado ou serviço similar.

- **Exigências para o Engenheiro de Minas ou Geólogo:**

- a) Perfuração de poço tubular profundo. Quantidade mínima de 2000 (dois mil) metros.
 - b) Execução de revestimento de poço através de tubo geomecânico.
 - c) Execução de revestimento de poço através de tubo de aço.
 - d) Execução de instalações elétricas para poço semi artesiano.

13.2.2.4. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2.2.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste Termo de Referencia, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

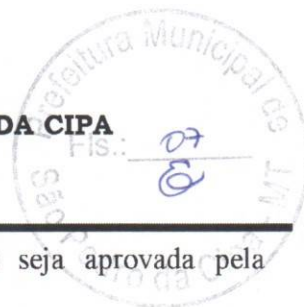
- I** - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II** - Diretor: cópia do Contrato Social, 32 em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III** - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV** - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.2.2.4. Nenhum engenheiro ou geólogo, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

13.2.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- 13.2.2.6.** Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Prefeitura, a qual emitirá parecer técnico conclusivo sobre a adequação ou não ao exigido no edital.

14. DAS PUBLICAÇÕES:

(x) jornal oficial do município - AMM.

(x) internet

(x) jornal de circulação estadual – outros

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

15. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

15.1. O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

15.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa -MT.

15.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

15.4. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

15.5. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal.

Uirna



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



16. DAS MEDIÇÕES:

16.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;

16.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

16.3. Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

16.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

16.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

16.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo Município;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

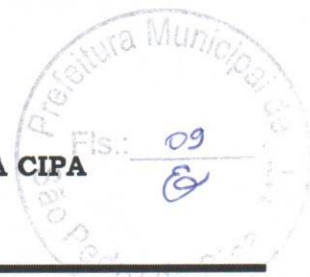
17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

17.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

17.3. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de São Pedro da Cipa-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

18.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste TR desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

18.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

18.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

18.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

18.6. São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada;
- b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório;
- c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório;
- d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;

19.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Fis.: 11
E

as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que, designa para este ato, os servidores **ISABEL TEIXEIRA DE ARAUJO**, especialmente para este fim.

20.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

20.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

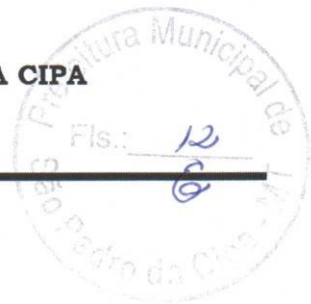
21. SANÇÕES

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a

Vitor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fazer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item “b” reputar-se-ão inidôneos os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “20.4”, “20.7”, “20.8”, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



21.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.5. A inexecução total do objeto se configurará após 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo para fornecimento dos itens, sem causa justificada.

21.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de realizar o fornecimento dos itens, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo previsto para entrega.

21.7. No caso do cometimento da infração elencada na alínea “a” supracitada, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

21.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

21.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

21.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

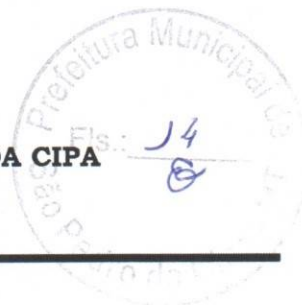
21.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

23. DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro de Jaciara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro da Cipa/MT, 27 de Dezembro de 2023.

VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 031/2021